

Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Museologia

O Colegiado do Curso de Museologia, em sua 99ª Reunião Ordinária, definiu o seguinte Regulamento com base nos seguintes documentos:

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0104 de 23 de setembro de 2021 que estabelece o Regulamento Geral de Estágios de Graduação da Universidade de Brasília.

Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 que dispõe sobre a Regulamentação da Profissão de Museólogo.

Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 que Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia.

Ofício Corem 4ª Região nº 12 de 16 de março de 2020 encaminhado à Direção da Faculdade de Ciência da Informação e à Coordenação do Curso de Museologia.

Dispõe o seguinte:

Art. 1º A disciplina de Estágio Supervisionado é parte do requisito para a conclusão do curso de graduação em Museologia, e o cumprimento da sua carga horária é condição *sine qua non* para a obtenção do diploma.

Art. 2º É responsabilidade do discente a escolha do local de realização do estágio, respeitando as normas deste regulamento.

Art. 3º O Estágio Supervisionado só terá validade após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) por todas as partes envolvidas (Discente, Instituição concedente, Supervisor e Instituição de Ensino).

Art. 4º O Plano de Atividades deverá contemplar **apenas** as atividades inerentes a atuação profissional do museólogo estabelecidas na legislação vigente.

Art. 5º O Estágio Supervisionado só poderá ser realizado sob a supervisão de um museólogo com Registro Profissional ativo no Conselho Regional onde será desenvolvida

a atividade de estágio, de acordo com o estabelecido na legislação supracitada.

Art. 6º A carga horária de atividades práticas do Estágio Supervisionado será de 120 horas e deverá ser cumprida dentro do semestre letivo em que o discente estiver matriculado.

Parágrafo único. Atividades inerentes à área de museologia realizadas antes da data da matrícula do aluno na disciplina e sem a prévia efetivação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) não poderão ser consideradas para fins de horas de Estágio Supervisionado.

Art. 7º A carga horária desenvolvida em Estágios Não Obrigatórios poderá ser convertida em carga horária do Estágio Obrigatório, não sendo necessária a confecção de novo TCE, desde que ocorra no mesmo semestre em que o discente esteja matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- I – Submissão do Plano de Atividades ao professor da disciplina de Estágio Supervisionado para avaliação da pertinência da proposta.
- II – O TCE já ter sido aprovado e assinado pela coordenação do Curso de Museologia.

Art. 8º A disciplina de Estágio Supervisionado compreende 120 horas de prática em atividades museológicas e na realização de avaliações propostas pelo docente responsável pela disciplina. O não cumprimento satisfatório destes dois requisitos impede a aprovação e obtenção dos créditos da disciplina.

Parágrafo único: caso o discente desista de cursar a disciplina após a assinatura do TCE é obrigatório proceder ao Termo de Rescisão imediatamente.

Art. 9º A atividade de estágio para os discentes do Curso de Museologia poderá ocorrer em Museus ou instituições similares que desenvolvam ações museais, incluindo empresas que prestam serviços de museologia para Museus, desde que atendido os requisitos do Art. 4º.

Parágrafo único: o estágio poderá ser realizado em qualquer Unidade da Federação em âmbito Nacional; as propostas de estágio a serem realizadas no exterior deverão passar pela aprovação do Colegiado do Curso de Museologia e serem autorizadas pelo DEG conforme legislação supracitada.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Museologia e quando necessário, encaminhados às instâncias superiores.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor no segundo semestre do ano de 2022.